



**TERMO DE CONTRATO Nº 000038/2013**

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Sebastião Eustáquio Coelho - ME, com sede na Rua João Pinheiro, 367 - Centro - Governador Valadares - MG - CEP: 35020270, inscrita no CNPJ sob o nº 86.572.377/0001-30 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Sebastião Eustáquio Coelho, inscrito(a) no CPF nº 125.603.086-49, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
  - 1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 021/2013/ Pregão Presencial nº 018/2013.
  - 1.2. a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviço contínuo de internet, com o fornecimento de link (circuito) dedicado de 06 MBPs, com disponibilidade para operar em frequência 5.8 GHz, para atender a Prefeitura Municipal de Gonzaga e demais órgãos vinculados.
- 2.2 A conectividade da sede da Prefeitura e Pontos Remotos, à Internet Mundial, se dará através de links de transmissão de dados dedicados (FULL), nas velocidades especificadas no Termo de Referência, parte integrante do edital do Pregão 018/2013, os quais se constituem como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), regulado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, englobando o Serviço de Acesso à Internet, disponibilizado em cada ponto, formado pelos demais serviços necessários à navegação, roteamento, DNS, acesso a emails, logins/senhas, se constituem Serviços de Valor Adicionado (SVA).
- 2.3 Constitui Anexo I, a relação dos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados da data da solicitação/autorização formal, emitida pelas secretarias municipais e/ou outro órgão responsável da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

3. São responsabilidades:
  - 3.1. DA CONTRATADA:
    - 3.1.1. Entregar os produtos/serviços conforme especificados na "ordem de fornecimento", no local indicado na mesma, em no máximo 03 (três) dias consecutivos, contados do recebimento da referida ordem, emitida pela administração.
    - 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mau fornecimento, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
    - 3.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização das Secretarias Municipais mencionadas na cláusula 3.2.1 e/ou outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
    - 3.1.4. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento de produtos;
    - 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 3.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
    - 3.1.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir



sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

3.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;

3.1.9. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

3.1.10. Implantar e manter o funcionamento dos links de transmissão de dados através do uso da(s) tecnologia(s) que julgar adequada(s), desde que atenda a todos os requisitos mínimos apresentados neste TRT, garantindo total compatibilidade, e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Gonzaga.

3.1.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento, implantação, operação e garantia de todos os componentes que farão parte do projeto.

3.1.12. Fornecer todos os componentes e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sendo que estes continuarão sendo de propriedade da Licitante vencedora após o término do contrato, pois os mesmos estarão sendo alocados ao contrato como suporte ao desenvolvimento pleno da prestação de serviços, (exceto as antenas das estações).

3.1.13 Responsabilizar-se por todas as intervenções necessárias à construção das novas infra-estruturas físicas localizadas fora dos prédios onde serão disponibilizados os sistemas de comunicação.

3.1.14 Implantar e manter o funcionamento do acesso à internet mundial, através do uso da(s) tecnologia (s) que julgar adequada(s), desde que atenda a todos os requisitos mínimos apresentados neste termo, garantindo total compatibilidade, e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Gonzaga.

3.1.15 Disponibilizar IPs Fixos e Válidos na Internet, e que permitam tráfego bidirecional em velocidade de transmissão fixa e pré-definida, com garantia de velocidade de 100% (Full), tanto para operações de *download* quanto *upload*, no valor nominal definido para cada um dos pontos na tabela, parte integrante deste contrato.

3.1.16 Disponibilizar à Contratante, no mínimo 06 (seis) endereços IPs Fixos e Válidos na Internet, durante todo o período de vigência do contrato.

3.1.17 Fornecer endereços IPs que estejam inseridos dentro dos limites das suas classes próprias de IPs (Autonomous System).

3.1.18 Prover os serviços em cada ponto da tabela, constante no Anexo I, conforme qualidade mínima abaixo definida:

a)- Prazo de Reparo :  $\leq 8$  (oito Horas) : As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da data/horário de reclamação da Contratante ao Suporte Técnico da Licitante Vencedora, feita através do que deverá ser informado pela Licitante Vencedora na sua Proposta Comercial. Na prestação dos serviços de reparo/manutenção, não deverá haver ônus adicional à Contratante, salvo em casos que fique comprovado e acordado a responsabilidade da Contratante como causadora do defeito.

b)- Latência Máxima :  $\leq 120$  ms (cem e vinte mil segundos) : O tempo máximo de latência dos pacotes na rede da Licitante Vencedora deverá ser menor ou igual 120 ms. A medição deste parâmetro será realizada mediante solicitação da Contratante, pois para tal poderá ser necessária a abertura/paralisação do circuito para testes.

c)- Perda de Pacotes Mensal:  $\leq 1.0\%$  (um por cento) : A quantidade de pacotes de dados perdidos por mês deverá ser menor ou igual a 1.0% dos pacotes, considerando todos os pacotes transmitidos. A medição deste parâmetro será realizada mediante solicitação da Contratante, pois para tal poderá ser necessária a abertura/paralisação do circuito para testes.



d)- Disponibilidade Mensal:  $\geq 99.00\%$  (noventa e nove por cento) : Os serviços deverão permanecer disponíveis, e em funcionamento, com os níveis de qualidade contratados, por período maior ou igual a 99.00%, considerando as 720 horas do mês.

e)- Prazo de Ativação: 10 (dez) dias : Todos os serviços e pontos informados na tabela 10.1 deverão estar instalados e em funcionamento no prazo máximo de 15 dias após a emissão de ordem de serviço de ativação, a ser emitida pela Contratante após a assinatura do contrato, sendo que este prazo deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, constar em sua proposta comercial.

3.1.19 Otimizar os recursos e reduzir custos da Contratante, os links de Acesso à Internet da tabela 10.1, deverão possuir sistema de gerenciamento capaz de permitir a implementação de QoS (Quality of Service), priorizando os dados trafegados de acordo com a especificação da Contratante.

3.1.20 Fornecer um serviço de monitoramento do uso dos links de comunicação (Programa para controle de banda licenciado para uso contínuo do município. Sugestão: **Myouth** e Treinamento de no mínimo 05 dias (ou) o tempo que se fizer necessário para uso do software de controle de banda), onde seja possível visualizar o tráfego gerado pelos pontos da tabela constante no Anexo I deste Contrato. O serviço deverá prover os seguintes recursos mínimos:

- a. Permitir a visualização, através de gráfico, de todo o tráfego de entrada e saída, no momento, por dia, por semana e por mês;
- b. Permitir a aferição da disponibilidade do mês atual e dos anteriores, por ponto.
- c. Permitir que, mediante solicitação da Contratante, sejam aferidos todos os indicadores de qualidade exigidos neste TRT.

3.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato, estoque de equipamentos de reposição, sistemas de monitoramento, e softwares, bem como qualquer dispositivo tecnológico e corpo técnico especializado, em número suficiente e compatível com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

3.1.22 Executar os serviços de instalação e a manutenção das redes de comunicação de forma direta, vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços.

3.1.23 Possuir um Centro de Atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo ser informado para a Contratante obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o endereço, telefone fixo com prefixo e o e-mail do Centro de Atendimento da Licitante, para abertura de Chamados pela Contratante.

3.1.24 Possuir, no mínimo, dois Centros de Atendimento e Gerência de Rede que funcionem durante o horário comercial (crítico), sendo necessário anexar à sua Proposta Comercial obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, declaração informando endereços, telefones de acesso, e e-mail para comunicação, sendo permitido à Contratante efetuar diligência para verificar a veracidade das informações.

3.1.24.1 A abertura de chamados pela Contratante, para resolução de problemas, deverá ser feita através de sistema de atendimento telefônico e/ou e-mail de Suporte disponibilizado pela Licitante vencedora, à critério da Contratante, sendo que somente a Gerência de Informática da Contratante poderá efetuar a abertura de chamados.

3.1.24.2 O Centro de atendimento da Contratada deve manter o seguinte padrão mínimo de atendimento para abertura de chamados:

- a. Atender aos Chamados da Contratante em até 05 (cinco) minutos, disponibilizando número de protocolo do atendimento para cada Chamado, para acompanhamento pela Contratante.
- b. Retornar à Contratante, em até meia hora, contadas à partir do horário de abertura do Chamado ou recebimento do E-Mail, informando o resultado da análise do problema e prazo de solução previsto.



- c. Atender aos chamados para alteração de endereços no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- d. Atender aos chamados para alteração de velocidade de *link* no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.1.25 De acordo com as prioridades e níveis desejados pela Contratante, deverá ser implementado através de QoS a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego, apresentando três classes de serviços, conforme a seguir:

- a) Tempo Real - Aplicações sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem priorização de pacotes e reserva de banda;
- b) Missão Crítica - Aplicações interativas críticas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário;
- c) Não Crítico - Aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes. Embora possam representar conteúdo muito importante e relacionado com o negócio, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos da rede, em horários com menor volume de transações de negócio, para serem efetuadas;

3.1.26 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos (CPU, monitores, impressoras, copiadoras, cabeamento de rede, etc) a cada 90 (noventa) dias e/ou após solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**3.2. À PREFEITURA CABERÁ:**

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 018/2013 e seus anexos;

3.2.2. Efetuar o pagamento do preço referente ao produto efetivamente fornecido e aceito.

3.2.3 Efetuar as intervenções que estejam localizadas nos prédios da Contratante, que envolvam obras civis de redimensionamento do diâmetro da seção de tubulações, desobstrução de tubos de passagem, redimensionamento de quadros de força, e outras adequações civis que se façam necessárias à adequação dos locais às necessidades do projeto, desde que a Contratante seja comunicada previamente de toda alteração a ser realizada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.

4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO**

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**



6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Pregão Presencial N.º 000018/2013.

6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, inclusive quanto à prestação de serviço de manutenção durante a vigência deste contrato.

6.3 Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a Contratante descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos; porém se a mesma ocorrer por um dos motivos abaixo, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.

a.1 - Caso fortuito ou de força maior;

a.2 - Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pelo Licitante;

a.3 - Falha de equipamento da Licitante vencedora, ocasionada pelo Contratante;

a.4 - Falha na infra-estrutura de rede interna da Contratante;

a.5 - Realização de testes, ajustes e manutenção preventivos necessários ao funcionamento das redes de comunicação, mediante prévio entendimento entre as Partes;

a.6 - Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico do Licitante às dependências da Contratante, onde estejam localizados os equipamentos da Licitante vencedora e/ou de seus prepostos e/ou por ela mantidos;

a.7 - Falha nas redes de comunicação quando provido total ou parcialmente pela Contratante, inclusive em sua rede interna.

b - O valor dos créditos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado a Contratante na Nota Fiscal/Fatura até o segundo mês subsequente à sua geração, com base no preço vigente no mês do crédito, limitado ao valor mensal contratado.

c - Para efeito de créditos compulsórios devidos pelo Licitante vencedora à Contratante, observado o disposto no item 8 deste tópico, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem de tempo o horário da comunicação do fato pela Contratante, ao Suporte Técnico do Licitante.

Fórmula para o cálculo do desconto:

$$VC = (VM \times N) \div 48 \text{ (nº de período de 30 minutos dentro do mês), onde:}$$

VC = valor do crédito

VM = valor mensal do ACESSO

N = quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos inteiros em que o serviço ficou interrompido

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), ano 2013, a saber:

00041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (21100.0412204012.033.333903900000.100)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;



- c) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- d) do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

11.2. Advertência;

11.3. Multas;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;

b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

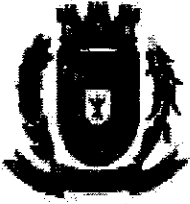
12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.

d) calamidade pública.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

13.7. A dissolução da sociedade jurídica;

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 02 de maio de 2013.

  
**Julio Maria de Sousa**  
Prefeito Municipal (contratante)

  
**Sebastião Eustáquio Coelho**  
Representante Legal da empresa **Sebastião Eustáquio Coelho - ME**  
(contratada)

TESTEMUNHAS:

  
**Núbia Karla Lopes Pimenta**  
  
**Everaldo de Souza Magalhães**



# Prefeitura Municipal de Gonzaga

Folha nº 125  
*[Handwritten Signature]*

## ANEXO I - CONTRATO Nº 000038/2013

Pregão Presencial Nº 000018/2013

Processo: 000021 / 2013

Contrato Nº 000038/2013

Empresa: Sebastião Eustáquio Coelho - ME

CNPJ: 86.572.377/0001-30

Endereço: Rua João Pinheiro, 367 - Centro - Governador Valadares - MG - CEP: 35020270

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00001	000001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO A INTERNET, LINK DE 6MBPS prestação de serviço de acesso contínuo a internet, com o fornecimento de link (circuito) dedicado de 06mbps e disponibilidade para operar em frequência 5.8ghz, para atender a prefeitura municipal de gonzaga e demais órgãos vinculados. acompanha o processo (prestação de serviços): 1º. 06 endereços de ips fixos e exclusivos para a prefeitura de gonzaga; 2º. instalação de antenas nos pontos de recepção de sinal; 3º. programa para controle de banda licenciado para uso contínuo do município. sugestão: myouth; 4º. treinamento de no mínimo 05 dias ou o tempo que se fizer necessário para uso de software de controle de banda.		MÉS	12,00	2.600,00	31.200,00
							31.200,00

*[Handwritten Signature]*